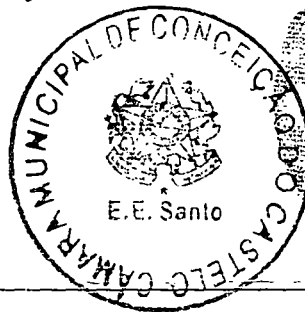




# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_



APROVADO

PROTOCOLO \_\_\_\_\_ N.º 5741/2014

NOME DA PROPOSIÇÃO \_\_\_\_\_ PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2014

AUTOR DA PROPOSIÇÃO \_\_\_\_\_ PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: ____/____/20____	DATA DA LEITURA: ____/____/20____
DESPACHO DO PRES: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR.
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DE VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
EMENDAS ENCAM.	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO S/E	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DO VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
RED. FINAL - ENCAM.	EM ____/____/____
RED. FINAL - DEVOL.	EM ____/____/____

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DE VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
EMENDAS ENCAM.	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO S/E	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DO VENCIDO *	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

---

**ORDEM DO DIA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
**DISCUSSÃO:** 1º EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - 2º EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **DISC./SUPLEM. EM** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
**ADIAM. DA DISCUSSÃO:** DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **REQ. POR** \_\_\_\_\_  
**ADIAM. DA DISCUSSÃO DE** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **REQ. Pela maioria dos vereadores** \_\_\_\_\_  
**TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS.** **ENCAM. P/COM EM** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
**PROCESSO DE VOTAÇÃO:**  SIMBÓLICO  NOMINAL  SECRETO  
**ADIAM. DA VOTAÇÃO:** DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **REQ. POR** \_\_\_\_\_  
**VOTAÇÃO:** 1º EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - 2º EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **VOT./SUPLEM. EM** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
**RED. FINAL; EMC. P/C. EM:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **DEVOL. EM:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **VOTADA EM:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
**PROP. RETIRADA EM:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  PELO PRESIDENTE  PELO AUTOR  
**DECISÃO FINAL:**  APROVADO  REJEITADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  ARQUIVADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
**DATA DO AUTÓGRAFO** \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  DESARQUIVADA EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

---



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro Fone: 0xx28-35471310 Fax: 0xx28-3547-1201

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **5741**  
Protocolado em 21/03/2014.  
Respondido em 01/04/2014.

Ofício CMCC nº 000/2014.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 01/04/2014.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 01/04/2014.

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2014.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O auxílio alimentação será concedido aos servidores da ativa, efetivos, comissionados e contratados temporariamente, do Poder Legislativo de Conceição do Castelo, na forma e condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º O auxílio alimentação destina-se à complementação alimentar dos servidores a que se refere o caput deste artigo e será pago em pecúnia, de caráter indenizatório, na mesma ocasião do pagamento de sua remuneração, vedada sua antecipação, em qualquer hipótese.

§ 2º O auxílio-alimentação é devido, mensalmente, ao servidor ativo, num total de vinte e dois dias úteis, em função dos quais será calculada *pro rata* a quantia a ser auferida.

§ 3º Fica estabelecido que o valor mensal do auxílio alimentação concedido pelo Poder Legislativo será de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

§ 4º O valor do auxílio fixado no parágrafo anterior, será reajustado por Ato da Mesa Diretora, sempre na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores municipais por ocasião da revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 5º O pagamento do auxílio alimentação de que trata a presente resolução deverá ser implementado a partir de 1º de abril de 2014, devendo ser pago em folha juntamente com os vencimentos dos servidores.

**Art. 2º** O auxílio alimentação possui natureza indenizatória, e, portanto:

I – não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II – não é considerado rendimento tributável;

III – não se incorpora ao vencimento, bem como não é computado para efeito do cálculo de gratificação natalina, férias e outras vantagens.

**Art. 3º** Não terá direito ao auxílio alimentação de que trata a presente Resolução o servidor:

I - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Legislativo;

II - cedido ao Poder Legislativo e que já receba auxílio alimentação no seu órgão de origem;

III – nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

- IV - que tenham faltado ao serviço sem motivo ou justificativa;  
V- em gozo de férias ou licenças;  
VI- quando afastado de suas funções por decisão proferida em processo administrativo disciplinar ou em processo judicial;  
VII- em disponibilidade remunerada.  
VIII- quando em viagem para fora do Município e receber diária nos termos da Lei Municipal nº 1.327/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.646/2013.

**Parágrafo único** - No caso do Inciso II desse artigo, o servidor apresentará à Mesa Diretora declaração do órgão de origem, informando sobre o recebimento ou não do auxílio-alimentação.

**Art. 3º** Verificada a ocorrência indevida de pagamento de auxílio alimentação a servidor, a importância lhe será descontada no pagamento do mês subsequente.

**Art. 4º** Fica a Contabilidade encarregada de, mensalmente, providenciar a relação dos servidores com direito a receber o auxílio alimentação, bem como fazer cumprir os dispositivos da presente Resolução.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, as quais serão suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir 1º de abril de 2014.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

**REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2014**

Senhores Vereadores:

A presente resolução tem por finalidade conceder auxílio alimentação aos servidores da ativa, efetivos, comissionados e contratados temporariamente, do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES.

O auxílio alimentação será concedido no valor de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) por mês, num total de vinte e dois dias úteis, em função dos quais será calculada **pro rata** a quantia a ser auferida.

Para chegar a este valor fizemos pesquisa junto as Câmara Municipais vizinhas e obtemos os seguintes valores que estão sendo pagos de auxílio alimentação: Câmara de Venda Nova- R\$ 333,00, Câmara de Castelo- R\$ 246,00, Câmara de Muniz Freire- R\$ 312,00, Câmara de Afonso Claudio- R\$ 250,00 e Câmara de Cachoeiro de Itapemirim - R\$ 720,00.

Quanto a possibilidade de pagamento do valor do auxílio junto aos vencimentos do servidor, para melhor entendimento, em anexo a presente justificativa o Parecer Consulta TC-020/97.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

---

Também não podemos de deixar de mencionar que os servidores do Legislativo não possuem vale-feira.

Certo de contar com o apoio e aprovação de nossos companheiros, antecipadamente agradecemos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 21 de março de 2014.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

**DINNER RINON**  
Primeiro Secretário

**AUGUSTO SOARES**  
Segundo Secretário

PARECER/CONSULTA TC-020/97.

PROCESSO - TC-572/97.

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL.

ASSUNTO - CONSULTA.

POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DO VALOR  
CORRESPONDENTE AO VALE-REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO  
JUNTO AOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR, DESDE QUE A  
ELES NÃO SE INCORPORE E HAJA PREVISÃO  
ORÇAMENTÁRIA PARA AMPARAR A REFERIDA DESPESA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do  
Processo TC-572/97, em que o Presidente da Câmara Municipal  
de Mimoso do Sul, Sr. Geraldo Astolpho, formula consulta a  
este Tribunal, nos seguintes termos:

.....  
"Tendo a Câmara Municipal alterado a  
Resolução nº 006/96, que "Concede Vale-  
Refeição ou Alimentação aos Servidores da  
Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, e devido  
dificuldades encontradas para pagamento aos  
Servidores através de Empresas de Alimentação  
credenciadas por ser apenas oito Servidores,  
consultamos a esse Egrégio Tribunal de Contas  
se na forma do Parágrafo Único do Artigo 1º da  
Resolução nº 008/96 pode o Legislativo  
Municipal, no âmbito de sua competência

*privativa e no exercício de seu poder de auto-gestão; efetuar o pagamento em folha, desde que não seja incorporado aos vencimentos?"*

**RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezessete de abril de mil novecentos e noventa e sete, por unanimidade, acolhendo o voto da Relatora, Conselheira Maria Thereza Feu Rosa Pazolini, que subscreveu o voto do Conselheiro Valci José Ferreira de Souza, preliminarmente, conhecer da consulta, para, no mérito, respondê-la nos termos do Parecer nº 429/96, da Douta Procuradoria de Justiça de Contas, firmado pelo Promotor de Justiça, Dr. Fernando Zardini Antonio, abaixo transcrito:

.....  
*"Avaliando a questão apresentada, verificamos ser do ensinamento de Hely Lopes Meirelles, em seu 'Direito Municipal Brasileiro, 7ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, págs. 442 e 443, que: '...Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus Vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva expressa e privativamente, à iniciativa do Prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da C.F. as que se inserem no âmbito da Competência Municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo Local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estrutura e atribuição das secretarias, órgãos*



e entes da Administração Pública Municipal; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração: o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao Prefeito e à Câmara na forma regimental...'. Consultando a *Lei Orgânica Municipal*, e o *Regimento Interno da Câmara* em apreço, notamos ser a matéria 'sub examine', de competência do Legislativo do Município. Relativamente à forma como foi instituído o benefício em discussão, qual seja, através de Resolução, menciona ainda, *Hely Lopes Meirelles*, em sua *Obra* suso referida, às páginas 484 e 485, que: 'Resolução - Resolução é deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedeceu ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e voto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções e fixação da respectiva remuneração, concessão de licença a vereador; organização dos serviços da mesa e regência de

outra atividades internas da Câmara...'. Hábil portanto, o instrumento utilizado pela Câmara Municipal de Mimoso do Sul, para conceber o benefício em exame, aos seus servidores; desde que haja disponibilidade Orçamentária para tanto. Em razão do exposto e, atendidas as exigências contidas na Resolução n° 082/91 é que esta Procuradoria de Justiça de Contas opina no sentido de que se conheça da Consulta e a ela se responda ser possível o pagamento do Vale-Refeição na forma questionada, em havendo previsão Orçamentária para amparar a referida despesa."

Acompanha este Parecer o voto do Conselheiro Erasto Aquino e Souza, que pedira vistas ao Processo.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Valci José Ferreira de Souza, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Maria Thereza Feu Rosa Pazolini, Relatora, Renato Viana de Aguiar, Mário Alves Moreira, Erasto Aquino e Souza, Djalma Monteiro da Silva, e Umberto Messias de Souza. Presente, ainda, o Dr. Wolmar Bermudes, Procurador-Chefe, representando o Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1997.

CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MARIA THEREZA FEU ROSA PAZOLINI

**Relatora**

*(Ausente à Sessão de leitura)*

CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

CONSELHEIRO ERASTO AQUINO E SOUZA

CONSELHEIRO DJALMA MONTEIRO DA SILVA

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

*(Ausente à Sessão de leitura)*

DR. WOLMAR BERMUDES

**Procurador-Chefe**

DR. HAEDEL MELLO CARNEIRO  
**Procurador de Justiça**

Lido na sessão do dia: 24/04/97.

JONAS ROSA DOS REIS  
**Secretário Geral das Sessões**

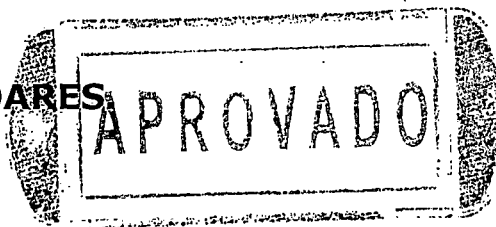
(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 28/05/97)



## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2014, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR **AUGUSTO SOARES**



### RELATÓRIO:

Os dignos e honrados membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, apresentam para análise e aprovação o Projeto de Resolução nº 001/2014, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25/03/2014 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **AUGUSTO SOARES**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR:

Os dignos e honrados membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, apresentam para análise e aprovação o Projeto de Resolução nº 001/2014, visando autorização legislativa para conceder Auxílio-alimentação aos servidores da ativa, efetivos, comissionados e contratados temporariamente, do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES.

O Auxílio-alimentação é devido, mensalmente, ao servidor ativo, num total de vinte e dois dias úteis, em função dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

quais será calculada *pro rata* a quantia a ser auferida, no valor mensal de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

Segundo os autores, "a presente resolução tem por finalidade conceder auxílio alimentação aos servidores da ativa, efetivos, comissionados e contratados temporariamente, do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES. O auxílio alimentação será concedido no valor de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) por mês, num total de vinte e dois dias úteis, em função dos quais será calculada ***pro rata*** a quantia a ser auferida. Para chegar a este valor fizemos pesquisa junto as Câmaras Municipais vizinhas e obtemos os seguintes valores que estão sendo pagos de auxilia alimentação: Câmara de Venda Nova- R\$ 333,00, Câmara de Castelo- R\$ 246,00, Câmara de Muniz Freire- R\$ 312,00, Câmara de Afonso Claudio- R\$ 250,00 e Câmara de Cachoeiro de Itapemirim - R\$ 720,00. Quanto a possibilidade de pagamento do valor do auxílio junto aos vencimentos do servidor, para melhor entendimento, em anexo a presente justificativa o Parecer Consulta TC-020/97. Também não podemos de deixar de mencionar que os servidores do Legislativo não possuem vale-feira".

Ao analisar a presente matéria, temos que o Auxílio-alimentação tem natureza indenizatória, visto que cabe observar que os Tribunais Superiores já sedimentaram o entendimento no sentido de que o Auxílio-alimentação possui caráter indenizatório, e não remuneratório. Isto se explica porque a refeição diária é necessidade básica do ser humano. Trata-se, portanto, de subsídio para o trabalho, dado em função dele. Conseqüentemente, **por não ter caráter remuneratório, não dever ser pago aos servidores inativos - aposentados, pensionistas e licenciados,**

O Auxílio-alimentação, quando concedido aos servidores dentro das normas legais, não se insere dentre as despesas com pessoal (art. 18, Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Sobre a extensão do Auxílio-alimentação aos **servidores comissionados**, é de entendimento que **o benefício não afronta a natureza transitória desta espécie de cargo público** (desde que autorizada por lei e observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal). Outrossim, o servidor **contratado temporariamente**, também, faz *jus* ao benefício, dada a natureza do benefício.



Acerca dos direitos assegurados aos servidores comissionados, registra-se que o Servidor Comissionado regido pela Lei Estatutária tem todos os direitos nela assegurados, **salvo aqueles incompatíveis com a transitoriedade do respectivo comissionamento.**

Atenta-se, no entanto, além da observância das normas constitucionais e legais que disciplinam a concessão de vantagens funcionais, que é preciso muita prudência do Administrador Público na criação de benefícios desta natureza, pois, se por um lado parecem trazer uma facilidade para o servidor, geram, por outro lado, problemas para a Administração no que tange ao aspecto operacional, de gestão e financeiro.

Quanto ao pagamento do auxílio alimentação de que trata a presente resolução ser implementado em folha juntamente com os vencimentos dos servidores e por resolução, temos que há possibilidade, conforme muito bem explicado no Parecer Consulta TC-020/97, anexado à presente matéria.

Diante ao todo exposto, este relator, após analisar atentamente a presente matéria, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Resolução, conforme foi redigido.

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Resolução, propondo, nos termos do art. 58 do Regimento Interno a sua **APROVAÇÃO**, conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 26 de março de 2014.

**AUGUSTO SOARES** -  ..... RELATOR

**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA** - ..COM O RELATOR

**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**-.....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

- [Handwritten signature]*  
**DINNER PINON**.....COM O RELATOR
- [Handwritten signature]*  
**DOMINGOS LUCIO ZANÃO**.....COM O RELATOR
- [Handwritten signature]*  
**JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA** - .....COM O RELATOR
- [Handwritten signature]*  
**MARIO CARLOS AMBROSIM** - .....COM O RELATOR
- [Handwritten signature]*  
**SAULO MARETO** - .....COM O RELATOR





## **RESOLUÇÃO Nº 095/2014.**



**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte resolução.**

**Art. 1º** O auxílio alimentação será concedido aos servidores da ativa, efetivos, comissionados e contratados temporariamente, do Poder Legislativo de Conceição do Castelo, na forma e condições estabelecidas nesta Resolução.

**§ 1º** - O auxílio alimentação destina-se à complementação alimentar dos servidores a que se refere o caput deste artigo e será pago em pecúnia, de caráter indenizatório, na mesma ocasião do pagamento de sua remuneração, vedada sua antecipação, em qualquer hipótese.

**§ 2º** - O auxílio-alimentação é devido, mensalmente, ao servidor ativo, num total de vinte e dois dias úteis, em função dos quais será calculada *pro rata* a quantia a ser auferida.

**§ 3º** - Fica estabelecido que o valor mensal do auxílio alimentação concedido pelo Poder Legislativo será de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

**§ 4º** - O valor do auxílio fixado no parágrafo anterior, será reajustado por Ato da Mesa Diretora, sempre na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores municipais por ocasião da revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**§ 5º** O pagamento do auxílio alimentação de que trata a presente resolução deverá ser implementado a partir de 1º de abril de 2014, devendo ser pago em folha juntamente com os vencimentos dos servidores.

**Art. 2º** O auxílio alimentação possui natureza indenizatória, e, portanto:

I – não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II – não é considerado rendimento tributável;

III – não se incorpora ao vencimento, bem como não é computado para efeito do cálculo de gratificação natalina, férias e outras vantagens.

**Art. 3º** Não terá direito ao auxílio alimentação de que trata a presente Resolução o servidor:

I - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Legislativo;

II - cedido ao Poder Legislativo e que já receba auxílio alimentação no seu órgão de origem;

III – nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

- IV - que tenham faltado ao serviço sem motivo ou justificativa;
- V- em gozo de férias ou licenças;
- VI- quando afastado de suas funções por decisão proferida em processo administrativo disciplinar ou em processo judicial;
- VII- em disponibilidade remunerada.
- VIII- quando em viagem para fora do Município e receber diária nos termos da Lei Municipal nº 1.327/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.646/2013.

**Parágrafo único** - No caso do Inciso II desse artigo, o servidor apresentará à Mesa Diretora declaração do órgão de origem, informando sobre o recebimento ou não do auxílio-alimentação.

**Art. 4º** Verificada a ocorrência indevida de pagamento de auxílio alimentação a servidor, a importância lhe será descontada no pagamento do mês subsequente.

**Art. 5º** Fica a Contabilidade encarregada de, mensalmente, providenciar a relação dos servidores com direito a receber o auxílio alimentação, bem como fazer cumprir os dispositivos da presente Resolução.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, as quais serão suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir 1º de abril de 2014.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 02 de abril de 2014.

  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

  
**DINNER PINON**  
Primeiro Secretário

  
**AUGUSTO SOARES**  
Segundo Secretário